PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16521/2026
CONCORRÊNCIA Nº 034/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM ESTRUTURA AUTOPORTANTE EM LIGHT STEEL FRAME, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI**, compreendendo a execução integral da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração local, encargos e todos os demais recursos necessários à completa implantação e entrega da unidade escolar em condições de funcionamento.

1.2. A contratação possui natureza de **Obra**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, materializada em conjunto harmônico e coordenado de intervenções que resultará na implantação de nova edificação e, portanto, na inovação do espaço físico existente.

1.3. O programa arquitetônico contempla, dentre seus principais ambientes, 20 salas destinadas à Educação Infantil, 9 salas destinadas à Creche, 1 fraldário, 2 salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, coordenação pedagógica, 2 laboratórios, átrio, armário de professores, secretaria, diretoria, sala dos professores, cozinha, despensa, câmara fria, DML, depósito de lixo, central de gás, refeitório da Creche, refeitório da Educação Infantil, área de carga e descarga, pátio coberto e playground, espelho d'água com cascata, quadra poliesportiva, almoxarifado geral e auditório com capacidade para 192 lugares.

1.4. A solução construtiva predominante será executada mediante sistema industrializado a seco em Light Steel Frame – LSF, constituído por perfis leves de aço galvanizado conformados a frio, painéis estruturais, elementos de contraventamento, fechamentos e demais componentes compatíveis com a tecnologia adotada, integrados às fundações, cobertura, instalações prediais e acabamentos necessários ao desempenho global da edificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução terá por finalidade a implantação de uma unidade escolar com estrutura autoportante em Light Steel Frame, compreendendo todos os serviços, materiais e recursos necessários à obtenção do resultado final, inclusive mão de obra, administração, equipamentos, ferramentas, máquinas e transporte.

4.2. A obra será executada na Localidade Altamira, zona rural do Município de Picos/PI, na área destinada à implantação da nova unidade escolar, devendo a Contratada considerar, em seu planejamento executivo e logístico, as condições de acesso ao local, transporte de trabalhadores, materiais e equipamentos, armazenamento dos componentes e organização das frentes de trabalho, sem que as características ordinariamente previsíveis da localização ensejem, por si sós, pagamento adicional.

4.3. A implantação da edificação deverá respeitar integralmente os limites, níveis, dimensões, acessos, cotas e demais condições estabelecidas nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, cabendo à Contratada verificar previamente as condições necessárias à implantação da obra e comunicar formalmente à fiscalização qualquer interferência ou incompatibilidade identificada antes da execução do serviço correspondente.

4.4. A Contratada deverá iniciar a execução em **até 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço, prazo no qual deverá realizar a mobilização inicial dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários, implantar o canteiro e as instalações provisórias indispensáveis e adotar as providências necessárias ao efetivo início das frentes de serviço.

4.5. O prazo global de execução será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, devendo ser observado o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

4.6. A Administração Local da obra deverá assegurar gerenciamento técnico, administrativo e operacional durante todo o período de execução, mediante manutenção de equipe compatível com o porte e a complexidade do empreendimento e de profissional legalmente habilitado para acompanhamento dos serviços, coordenação das frentes de trabalho, controle do cronograma, organização dos recursos e atendimento às determinações da fiscalização.

4.7. Os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com as especificações técnicas, projetos e requisitos de desempenho, sendo responsabilidade da Contratada assegurar sua procedência, transporte, armazenamento, proteção e aplicação adequada.

4.8. Os materiais específicos do sistema Light Steel Frame deverão ser armazenados de maneira a evitar deformações, contato inadequado com umidade, danos mecânicos e perda

de características, enquanto placas, isolantes, componentes de acabamento, materiais elétricos e hidrossanitários deverão permanecer protegidos até sua efetiva incorporação à obra.

4.9. A Contratada deverá manter registros atualizados da execução, incluindo ocorrências relevantes, evolução dos serviços, materiais empregados e demais informações necessárias à fiscalização, permitindo o acompanhamento do cronograma e a rastreabilidade das decisões técnicas tomadas durante a obra.

4.10. A execução deverá observar permanentemente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, com especial atenção aos trabalhos em altura, montagem da estrutura em Light Steel Frame, movimentação de componentes, operação de máquinas, instalações elétricas e execução da cobertura.

4.11. A Contratada será responsável pela conservação e proteção dos serviços executados até o recebimento da obra, devendo reparar danos, avarias ou deteriorações ocorridas antes da entrega quando decorrentes de atos, omissões, falhas de proteção ou execução sob sua responsabilidade.

4.12. A conclusão física dos serviços, por si só, não importará no encerramento das obrigações da Contratada, permanecendo esta responsável pela correção de defeitos e vícios identificados no processo de recebimento e pelas demais garantias e responsabilidades incidentes sobre a obra após sua entrega.

4.13. O resultado final esperado será a entrega de uma unidade escolar completa, segura, acessível, funcional e apta à utilização, reunindo os ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, apoio, convivência, esporte e cultura previstos no empreendimento, inclusive quadra poliesportiva e auditório com capacidade para 192 lugares.

4.14. Para fins do modelo de execução, o objeto somente será considerado plenamente adimplido após a execução integral das etapas contratadas, realização dos testes e verificações pertinentes, correção das não conformidades, limpeza e entrega da edificação em condições adequadas de utilização, preservadas as responsabilidades da Contratada durante os períodos de garantia.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R$ 17.542.786,51 (dezessete milhões quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, observando os quantitativos e serviços previstos na documentação técnica e na planilha orçamentária.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 570 – TRANSFERÊNCIAS DP GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 542 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT; 543 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR.
b) PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.1191; 12.365.0003.2056; 12.361.0003.2055; 12.361.0003.2178; 12.365.0003.2150.
c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDEB.
d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES".

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio de **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação **Global** do objeto, considerando a natureza integrada da solução contratada, a interdependência técnica entre os serviços previstos e a necessidade de assegurar adequada execução do objeto em sua integralidade, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. O modo de disputa será o **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após o encerramento da fase competitiva, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, logísticos, administrativos e demais custos inerentes à plena execução contratual.

8.6. As propostas deverão observar compatibilidade com o orçamento estimado elaborado por esta Administração, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, admitindo-se a exigência de planilhas de composição de custos e formação de preços compatíveis com os referenciais técnicos adotados para a contratação, vedadas propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, bem como envio dos documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e no Edital, até o horário previsto no Edital.

9.3. O arquivo da Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como os documentos de habilitação e, posteriormente, o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.7.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.7.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.7.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.7.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. Somente participarão da etapa de disputa de lances os licitantes que tiverem sua proposta de preços e sua documentação de habilitação apresentadas em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

9.11. Os licitantes que apresentarem proposta em desacordo com as especificações do objeto, documentação de habilitação incompleta, irregular ou incompatível com os requisitos de participação, ou que deixarem de atender a quaisquer das exigências editalícias, serão desclassificados ou inabilitados, conforme o caso, não sendo admitidos à fase competitiva de lances, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, bem como ao rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.13. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.14. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

9.15. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.15.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais; e

9.15.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.16. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.17. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.18. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas) ou de até 1h (uma hora), podendo, neste caso, ser solicitada a prorrogação do prazo pelo licitante por mais 1h (uma hora), desde que o faça antes do término da primeira hora concedida, pelo chat ou pelo e-mail informado pela Comissão:

9.18.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.19. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.20. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.21. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.21.1. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.22. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.23. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.24. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, sob pena de desclassificação.

9.24.1. Independente da modalidade da garantia da proposta escolhida, esta deve ter sido emitida e devidamente paga pelo licitante até o último dia e horário designados para o cadastro da proposta e inserção dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação/inabilitação do certame.

9.24.2. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.24.3. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.24.4. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada neste item deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.26. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.27. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.28. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.29. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.30. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.32. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.33. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da licitante.

9.34. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via "chat" da plataforma utilizada.

9.35. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços.

9.36. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.7. Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.12. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.14. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

10.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.19. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.20. Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.1. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de

obras com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Para finda de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá apresentar profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra com características semelhantes, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Tanto para a qualificação técnica operacional, quanto para a qualificação técnica profissional, a licitante deverá comprovar a execução do(s) seguinte(s) item(ns) de maior relevância: Item: Estrutura Metálica p/ Cobertura C/Vigas-Treliça Pratt e Terças em Udc 127, 2 Águas, sem Lanternin, Vãos 10,01 a 20,0m, Pintada 1 D Oxido Ferro + 2 D Esmalte Epóxi Branco, Exceto Forn. Telhas - Executada – Adaptada; quantidade exigida: 447,43 m².

10.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante.

10.4. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica e operacional entre os serviços executados e o objeto licitado.

10.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

10.6. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

10.7. Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, especialmente quanto aos serviços de reforma e ampliação, estruturas, instalações prediais, cobertura, revestimentos, pisos e demais componentes construtivos, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de inexecução, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

10.8. O vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por meio de: contrato social (sócio); vínculo empregatício (CTPS ou equivalente); ou contrato de prestação de serviços.

10.9. A licitante deverá indicar o seu pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com fundamento no art. 67, inc. III, que deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.

10.10. Será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme previsto no art. 67, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.11. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fundamento no art. 67, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.11. Deverá ser apresentada relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67, com fundamento no art. 67, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

10.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.13. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.18. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.19. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.20. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.21. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

11.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

11.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral da reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, neste Município, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva da obra, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, por sua conta, risco e responsabilidade, empregando os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais meios necessários à construção e entrega da unidade escolar com estrutura autoportante em Light Steel Frame, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações formalmente expedidas pela fiscalização, respondendo pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeito funcionamento da obra;

b) Iniciar efetivamente a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo tempestivamente a mobilização da equipe técnica e operacional, implantação do canteiro, instalações provisórias, sinalização, organização dos acessos e demais providências indispensáveis ao início das atividades, mantendo ritmo de execução compatível com o prazo global e com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração;

c) Manter, durante toda a execução, equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza, dimensão e complexidade do empreendimento, inclusive profissional legalmente habilitado responsável pela obra, bem como pessoal especializado para a execução das etapas que demandem conhecimento específico, especialmente montagem da estrutura autoportante em Light Steel Frame, cobertura, instalações prediais e demais sistemas técnicos, assegurando permanente coordenação entre as diferentes frentes de serviço;

d) Executar os serviços mediante rigorosa compatibilização entre infraestrutura, estrutura em Light Steel Frame, vedações, isolamento termoacústico, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos e instalações, abstendo-se de realizar cortes, perfurações, alterações ou intervenções em elementos estruturais sem previsão nos projetos ou prévia autorização técnica, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, omissão,

interferência ou incompatibilidade identificada antes da execução do serviço correspondente;

e) Fornecer e empregar exclusivamente materiais, componentes e equipamentos novos, adequados à finalidade pretendida e dotados das características e padrões de desempenho exigidos nos documentos técnicos, responsabilizando-se por sua aquisição, transporte, descarga, armazenamento, conservação e aplicação, devendo substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer material rejeitado pela fiscalização ou que apresente desconformidade, defeito, avaria ou qualidade incompatível com as especificações estabelecidas.

f) Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento, disciplinando a circulação de pessoas, veículos, máquinas e equipamentos, protegendo materiais e serviços contra intempéries e danos e adotando especial planejamento logístico em razão da execução da obra na Localidade Altamira, zona rural, inclusive para assegurar o abastecimento tempestivo dos componentes industrializados e demais insumos indispensáveis ao cumprimento do cronograma;

g) Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e implantando os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, com especial atenção aos trabalhos em altura, montagem da estrutura em Light Steel Frame, movimentação de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, instalações elétricas e execução da cobertura, mantendo as áreas de risco devidamente sinalizadas e protegidas;

h) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relativos aos empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados regularmente admitidos, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais empregados na execução e o Município de Picos/PI, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

j) Permitir e facilitar a atuação do gestor, dos fiscais do contrato e dos demais agentes designados pela Administração, garantindo-lhes livre acesso às frentes de serviço, canteiro, materiais, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e cumprindo as determinações

regularmente expedidas pela fiscalização, sem que o acompanhamento realizado pelo Município exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada pela execução da obra;

l) Manter registros técnicos e administrativos atualizados da execução, inclusive diário de obra e demais documentos pertinentes, registrando a evolução física dos serviços, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, materiais empregados, condições relevantes de execução, intercorrências, determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento, medição e controle do empreendimento, além de apresentar os documentos e memórias de cálculo necessários à comprovação dos serviços executados;

m) Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive aqueles identificados durante inspeções, testes ou recebimento da obra, observando o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Município, adotando imediatamente as providências necessárias à reparação dos prejuízos que lhe sejam imputáveis, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como conservar e proteger os serviços já executados até o recebimento da obra;

o) Observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro e o prazo global de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, mantendo mão de obra, materiais, equipamentos e capacidade operacional suficientes ao cumprimento das etapas programadas, comunicando imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma e, quando houver atraso imputável à sua atuação ou passível de recuperação, apresentar e implementar plano de recuperação destinado à recomposição do ritmo da obra, sem prejuízo das penalidades e demais providências contratuais cabíveis.

p) Ao término da execução, promover a limpeza integral da obra, retirada dos resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias que não devam permanecer, realizar os testes, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação do funcionamento dos sistemas, corrigir todas as pendências e não conformidades apontadas pela fiscalização e entregar a unidade escolar integralmente concluída, limpa, segura, acessível, funcional e apta à utilização, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos e garantias incidentes após o recebimento, na forma da legislação e do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar à Contratada, após a formalização do contrato e observadas as condições estabelecidas para o início da execução, a Ordem de Serviço, bem como os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo,

cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à adequada execução da obra, assegurando que os documentos integrantes da contratação sejam considerados de forma conjunta na implantação do empreendimento;

b) Disponibilizar a área destinada à implantação da unidade escolar, em condições que permitam o início das atividades sob responsabilidade da Contratada, assegurando-lhe o acesso necessário para mobilização das equipes, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos empregados na execução, ressalvadas as obrigações de preparação, organização e manutenção do canteiro atribuídas contratualmente à Contratada;

c) Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, disponibilizando os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução, inclusive para controle dos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada pelos serviços executados;

d) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução da obra, verificando sua aderência aos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, com especial atenção às etapas de infraestrutura, montagem da estrutura autoportante em Light Steel Frame, vedações, isolamento, cobertura, instalações prediais, acabamentos e sistemas de segurança, registrando as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à correção de eventuais desconformidades;

e) Prestar à Contratada, por intermédio dos agentes competentes, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

f) Expedir, por escrito, as determinações necessárias à regular execução do contrato e notificar a Contratada acerca de vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou quaisquer outras irregularidades verificadas;

g) Analisar e aprovar, quando atendidas as condições contratuais, as medições dos serviços efetivamente executados, mediante conferência física das quantidades, qualidade e estágio de conclusão das respectivas etapas, utilizando a planilha orçamentária, as unidades de medida, memórias de cálculo, registros de obra e demais elementos de comprovação, promovendo as glosas cabíveis quando forem constatados serviços não executados, quantitativos incompatíveis ou parcelas em desconformidade com as exigências estabelecidas;

h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços regularmente executados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observada a ordem cronológica aplicável e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das retenções, glosas ou demais providências legalmente admitidas;

i) Acompanhar a evolução do cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo global previsto é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, verificando periodicamente a

correspondência entre o avanço físico efetivamente alcançado e as etapas programadas, identificando desvios capazes de comprometer a conclusão do empreendimento e exigindo, quando necessário, a apresentação e implementação de medidas destinadas à recuperação do cronograma;

j) Avaliar tempestivamente as solicitações, comunicações, requerimentos e demais manifestações apresentadas pela Contratada durante a execução, inclusive aquelas relacionadas a ocorrências supervenientes, alterações contratuais, prorrogações, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou outras situações com repercussão sobre a execução, decidindo-as de maneira fundamentada e observando os pressupostos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

k) Não permitir a execução de alterações de projeto, substituições de materiais, modificações de especificações, acréscimos ou supressões de serviços sem a correspondente análise técnica e, quando necessária, formalização administrativa e contratual, devendo toda modificação da solução originalmente contratada ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os requisitos e limites legais aplicáveis;

l) Exigir da Contratada, durante toda a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e as condições necessárias à execução do empreendimento, adotando as providências cabíveis diante de eventual descumprimento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

m) Exigir o cumprimento das obrigações relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive quanto à adoção de medidas de proteção individual e coletiva, organização e sinalização do canteiro, trabalhos em altura, montagem da estrutura em Light Steel Frame, movimentação de materiais, instalações elétricas e execução da cobertura, podendo determinar a interrupção de atividades executadas em situação de risco grave ou em desacordo com as exigências aplicáveis, sem transferência à Administração da responsabilidade própria da Contratada pela segurança da execução;

n) Promover, por meio da fiscalização e dos profissionais competentes, as inspeções e verificações necessárias antes do fechamento de elementos ou da ocultação de serviços cuja posterior conferência se torne inviável ou excessivamente onerosa, especialmente fundações, componentes estruturais, fixações, contraventamentos, instalações embutidas, isolamento e demais elementos incorporados ao sistema Light Steel Frame, registrando as verificações realizadas durante a execução;

o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, componentes ou equipamentos que não atendam aos projetos, especificações técnicas, padrões de qualidade ou requisitos de desempenho estabelecidos, abstendo-se de atestar para pagamento parcelas que não tenham sido efetivamente executadas ou que apresentem não conformidades impeditivas de seu recebimento, até que sejam devidamente corrigidas;

p) Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos, inclusive para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da cobrança de prejuízos eventualmente causados ao Município;

q) Promover o acompanhamento do controle tecnológico e da qualidade da obra, exigindo da Contratada os ensaios, testes, inspeções, documentos técnicos e demais elementos previstos para comprovação da conformidade dos serviços, especialmente quanto aos componentes estruturais, vedações, acabamentos e instalações;

r) Realizar, ao término da execução, as vistorias e os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra, observando o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato, verificando a conclusão de todos os serviços, o funcionamento das instalações e sistemas, a realização dos testes necessários, a limpeza final e a correção das pendências apontadas pela fiscalização;

s) Condicionar o recebimento definitivo à comprovação de que a unidade escolar se encontra efetivamente concluída e em condições adequadas de utilização, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados e das garantias legal e contratualmente aplicáveis;

t) Cumprir todas as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, contrato e documentos técnicos integrantes da contratação, atuando de forma coordenada para que a execução produza o resultado pretendido por esta Secretaria Municipal, qual seja, a entrega de uma unidade escolar completa, segura, acessível, funcional e apta ao uso, dotada de estrutura autoportante em Light Steel Frame e dos sistemas e ambientes necessários ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais, preservando-se a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade final do empreendimento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação na execução da obra será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, em consonância com o art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a esta Administração estabelecer restrições compatíveis com a natureza da obra e com a necessidade de preservação da adequada execução contratual.

14.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas de maior relevância técnica e operacional da obra.

14.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio à execução da obra, cuja

delegação não comprometa a unidade técnica dos serviços, a qualidade da execução, a segurança ou a adequada entrega do objeto contratado.

14.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica, jurídica e operacional da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução da obra.

14.4.1. Para fins de autorização, a Contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

14.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução da obra, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das exigências técnicas, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

14.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a parcela a ser subcontratada.

14.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para a subcontratação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os documentos técnicos, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Reforma e Ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro nos autos.

15.3. As comunicações entre esta Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.

15.4. Esta Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução da obra.

Fiscalização

15.5. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos, especificações técnicas, cronograma fisico-financeiro e demais documentos da contratação.

15.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

15.8. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização.

15.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

15.10. Ocorrências que possam comprometer os prazos, a qualidade, a funcionalidade ou a segurança dos serviços executados deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão da obra ou eventual necessidade de prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará as medições, os pagamentos, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos.

15.13. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

15.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados, pela funcionalidade da obra e pela observância das especificações técnicas.

Gestor do Contrato

15.15. Compete ao gestor do contrato:

15.15.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros referentes à obra, às ordens de serviço, às medições, às ocorrências, às alterações e às prorrogações;

15.15.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual;

15.15.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas;

15.15.4. Emitir documento de avaliação da execução contratual com base nos registros da fiscalização e no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

15.15.5. Promover, quando necessário, os procedimentos destinados à aplicação de penalidades e à responsabilização contratual;

15.15.6. Elaborar relatório final acerca da execução da obra e do atendimento dos objetivos que justificaram a contratação, verificando a conformidade do objeto executado com os documentos técnicos, especificações técnicas e demais documentos da contratação;

15.15.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das medições devidamente atestadas pela fiscalização.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária Contratada, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o contrato administrativo e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, em conjunto com o responsável técnico da Contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, demais normas aplicáveis e determinações da Administração.

16.3. Cada medição deverá ser formalizada mediante Boletim de Medição, elaborado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação das etapas e dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados, os respectivos valores apurados, o período correspondente, registros fotográficos, observações técnicas pertinentes e as assinaturas dos responsáveis pela fiscalização e da Contratada.

16.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados no período, observando-se os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratada, vedado o pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou de serviços não executados.

16.5. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente, especialmente as certidões relativas ao FGTS, à Receita Federal, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e demais documentos eventualmente previstos no contrato.

16.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta corrente por ela indicada, observada a ordem cronológica para cada

fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Os pagamentos poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatados serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, medições incorretas, utilização de materiais inadequados, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade que impeça a certificação da adequada execução do objeto.

16.8. Eventuais acréscimos, supressões, reajustamentos, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros regularmente autorizados integrarão as medições subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais pertinentes.

16.9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, da execução da obra, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a existência de relevante interesse público, previstas no edital e no contrato e acompanhadas das garantias suficientes para resguardar a Administração.

16.10. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos previstos no contrato, neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra durante o prazo legal de garantia.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 28 de agosto de 2026.

_____

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. 228.139.423-91
Secretária de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025